

TEC NEWS - Impugnação do Pregão nº 03/2023 TRE/AC.

Tecnews Eireli <tecnews.gerencia@gmail.com>

seg 30/01/2023 10:16

Para:pregoeiro <pregoeiro@tre-ac.jus.br>; slc <slc@tre-ac.jus.br>; tecnews.licitacao <tecnews.licitacao@gmail.com>;

Bom dia!

Assunto: Impugnação do Pregão nº 03/2023 TRE/AC.

Conforme Edital e TR, item 19, (Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Código da UASG: 70002, Pregão Eletrônico Nº 3/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019), Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Formação de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de impressos, encadernação, plastificação, cópias, carimbos, crachás.) conforme segue:

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio (...)

Assim, venho Impugnar o que diz no Edital/TR no Anexo I, do TR, Grupo 01, 02, 03 e 04, na coluna PRAZO DE ENTREGA, totalmente foram da realidade do mercado, os prazos "1 dia" e "1 hora", não existe em nenhum lugar já visto antes, tal prazo, além de não considerar o SERVIÇO/MATERIAL, se confunde com ENTREGA DE PRODUTO, pois, aqui, existe o PEDIDO, a MATÉRIA PRIMA, a DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO, a CONFECÇÃO/CARACTERISTICAS DO PEDIDO, a EMBALAGEM e PREPARAÇÃO PARA ENTREGA, o ENTREGADOR e TRANSPORTE/TRÂNSITO, não sendo considerado nenhuma dessas opções.

Exemplo hipotético: "Ifood, que já é um serviço de entrega rápida e preparo simples, muitas vezes passam de 01 (um) à quase 02 (duas) horas para entrega".

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de 01 (uma) hora ou 01 (um) dia, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

REQUERIMENTO: Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, coma correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação **01 (um) dia e 01 (uma) hora para, 30 (trinta) dias e 15 (quinze) dias**, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior publicação comas devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Atenciosamente,

¶ **Ronaldo Glauber de M. Queiroz** ¶

Gerente Geral/Contador Registro CRC/AC-001061/O
Pós-Graduando em Perícia Contábil e Financeira
Pós-Graduando em Gestão Pública e Governamental
Professor e Tutor em Ciências Contábeis e Recursos Humanos
Ex-Fiscal do Conselho Regional de Contabilidade (sub-judice)
Membro Sindicado das Autarquias/AC - Fenasena
☎ Cel.: 68 99972-3543
Skype: ronaldoglauber
✉ ronaldoglauber@hotmail.com

 **Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente.** 

Cuidar do planeta é uma prerrogativa compartilhada.

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.